



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO

01/04/2014

Favoráveis:

11

Contrários:

4

Decisão:

APROVADO

PRESIDENTE

EMENDA Nº 2

PROJETO DE LEI Nº 13/14

que - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – “COMDE”, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. O Art. 2º do Projeto de Lei Complementar Nº 13/14 passa a ter a seguinte redação, acrescido dos §§ 7º e 8º e acresce o inciso XXIV no Art. 6º.:

“ART 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMDE será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seu respectivo suplente de cada órgão ou entidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

I – 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, por meio de Portaria, representando o Poder Público Municipal, por meio dos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócio Jurídico;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e,
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo segmento respectivo e nomeados por meio de Portaria, representando a Sociedade Civil, por meio dos seguintes segmentos:

- a) 2 (dois) representantes de entidades dos movimentos populares;
- b) 2 (dois) representantes de entidades empresariais e comerciais;
- c) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- d) 3 (três) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e,
- e) 2 (dois) representantes de organização não-governamentais/associações/entidades de classes."

Art. 2º. Fica acrescido o § 7º e § 8º no Art. 2.º com a seguinte redação:

"§7º. Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do município.

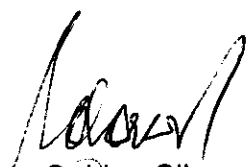
§ 8º. Os membros da sociedade civil serão eleitos após convocação pública provocada pelo Poder Executivo, para acontecer durante a Conferência Municipal da Cidade. Excepcionalmente, a primeira eleição será organizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio."

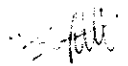
Art. 3º. Fica acrescido o inciso XXIV no Art. 6.º com a seguinte redação:

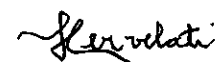
"XXIV. Realizar a Conferência Municipal da Cidade e as pré-conferências para discutir o desenvolvimento urbano e rural."

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 1º de abril de 2014.

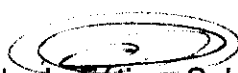
VEREADORES:


Adauto Quirino Silva,


Cristiano Salmeirão,


Hebe Najas Camargo Cervelati,

José Roberto Merino Garcia,


Aparecida de Fátima Sabotto da Silva,


Gilmar Trepoço Cavaca,

José Fermينو Grosso,

Josená Vitorino da Silva,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Leandro Moreira,

Odair Rodrigues Fernandes,

Reginaldo Fernando Pereira,

Rogério Guillhen,

Paulo Roberto Bearari,

Osterlaine Henriques Alves,

Ricardo Kumazawa

Valdemir Frederico,

Wladimir Antonio Zavanella.

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa assegurar maior participação da sociedade civil, atendendo os anseios para a gestão do Plano Diretor Participativo de Birigui, Estatuto das Cidades e Conferências Municipais da Cidade realizadas no município.